



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.594.009/00001-30, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120, Centro, Bom Jesus do Oeste – SC, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **RONALDO LUIZ SENGER**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 027.150.949-06, RG nº. 3.437.386-1, residente e domiciliado na Avenida Planalto, centro da cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, e, do outro lado, **IVO VERNO HORBACH**, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº. 182.720.459-15, residente e domiciliado, na Avenida Planalto, município de Bom Jesus do Oeste – SC, e sua esposa **VENILDA HORBACH**, brasileira, aposentada, portadora do CPF nº. 908.037.109-258 a seguir denominado **EXPROPRIANDOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória de lote urbano nº. 220 da quadra 26, localizado na Avenida Brasília, no município de Bom Jesus do Oeste/SC com área de 1.000 (mil) m<sup>2</sup>, matrícula nº. 2.281 no ORI da comarca de Modelo/SC, a área desapropriada destina-se a futura edificação de nova Unidade Básica de Saúde.

**Parágrafo Segundo - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 5495/2020, de 18 de setembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 1.213/2020, de 07 de outubro de 2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **EXPROPRIANTE** pagará, a título de indenização, a quantia de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, consoante conclusão do **Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº. 5.496/2020, de 18 de setembro de 2020 e aprovada conforme Ata da Comissão de Avaliação datada de 24 de setembro de 2020.**

**Parágrafo primeiro** - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

**Parágrafo segundo** – O preço certo e ajustado que a **EXPROPRIANTE** compromete-se a pagar pelo lote descrito na Cláusula Primeira, corresponde a **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

**Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, valendo o comprovante da transferência como recibo, e será efetuado no momento da assinatura da escrituração do terreno.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o **EXPROPRIANDO** dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**CLÁUSULA QUARTA** – O EXPROPRIANTE toma posse do imóvel, objeto do presente contrato, na assinatura do presente Contrato, podendo dispor do mesmo para o fim que se destina, sem qualquer oposição de embargos pelos EXPROPRIADOS, nele realizar todos os atos inerentes a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA** – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

**CLÁUSULA OITAVA** – Todas as despesas de desmembramento do imóvel são de inteira responsabilidade dos EXPROPRIADOS.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro do Município de Modelo - SC para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra signatárias.

Bom Jesus do Oeste – SC, 27 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC  
EXPROPRIANTE

\_\_\_\_\_  
IVO VERNO HORBACH  
EXPROPRIADO

\_\_\_\_\_  
VENILDA HORBACH  
EXPROPRIADO

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Clair dos Santos Serpa  
CPF 347.143.679-00

\_\_\_\_\_  
Valdenor Nascimento  
CPF 664.756.439-04

-----  
Cesar Luis Majolo  
Assessor Jurídico  
AOB/SC 32.022